

Os profissionais de creches reunidos no Seminário "A criança de 0 a 6 anos na Constituinte" realizada pelo Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo no dia 20.09.1986, apoiados na sua experiência prática, vêm, através deste documento, alertar o poder público e a população em geral para uma série de problemas que têm caracterizado o atendimento público infantil de 0 a 6 anos.

Em primeiro lugar, cumpre notar que grande parte das crianças nessa faixa etária não recebe qualquer tipo de atendimento, já que os recursos a ele destinados pelo poder público, bem como os programas e os equipamentos instalados são insuficientes, o que sugere que tal problema não têm sido considerado em toda a sua gravidade pelas instâncias governamentais. Assim, o número de vagas nas creches públicas é ridiculamente pequeno em função das reais necessidades da população. Como exemplo disso notamos que na cidade de São Paulo, município com a maior rede de creches públicas, estas cobrem somente 5% da demanda. A esmagadora maioria das empresas privadas que deveriam, segundo a CLT, garantir a possibilidade de aleitamento materno aos filhos de suas funcionárias até que estes completem 6 meses, não cumpre a legislação ou a escamoteiam através de convênios inoperantes com creches particulares, sem que haja uma fiscalização por parte do Estado. A situação na zona rural é ainda mais grave pois a grande maioria das trabalhadoras não dispõe de vínculos empregatícios.

Por outro lado assinalamos a inexistência de uma política e uma legislação unificadas integrando os níveis municipais, estaduais e federais no que diz respeito ao atendimento à criança de 0 a 6 anos, ausência que se reflete diretamente na implantação e funcionamento das creches gerando sérias distorções, tais como sobreposição de programas e de competências, ausência de fiscalização e de normas mínimas de funcionamento, alocação insuficiente de recursos. A ausência dessa política integrada impede o atendimento das reais necessidades da população e excluem a comunidade dos processos de controle de funcionamento das creches.



As creches têm surgido portanto, através de iniciativas isoladas, tanto no setor público quanto privado, muitas vezes em decorrência da própria pressão popular, e sua existência oscila segundo circunstâncias políticas.

Outro ponto a levantar é a desvalorização que cerca a prática dos profissionais de creches que não recebem qualquer tipo de formação específica dada a ausência no currículo das escolas oficiais de disciplinas ligadas a sua prática. Suas condições de trabalho são altamente insatisfatórias: os baixos salários, os horários incompatíveis com as atividades exercidas são sintomas evidentes dessa desvalorização.

O modelo assistencialista norteia a maioria das iniciativas de atendimento à população infantil. Em decorrência, as creches não são consideradas como um equipamento educacional ao qual todas as crianças teriam direito, mas como uma forma de suprir as carências sociais. Insuficientes mesmo para atender as necessidades das classes menos favorecidas, predomina a idéia de que as creches destinar-se-iam exclusivamente a elas. A dimensão educativa das creches é completamente negligenciada e na maioria das vezes elas se constituem em meros "depósitos de crianças". Essa visão assistencialista explica em parte a generalizada má qualidade do atendimento oferecido, a escassez de recursos, de materiais e a ausência de qualquer programação pedagógica.

Nós, profissionais de creches, consideramos que essas distorções refletem diretamente a ausência, na atual Consitituição Brasileira, de dispositivos que reconheçam, de um lado, a cidadania da criança de 0 a 6 anos, e de outro, os deveres do Estado no que diz respeito à educação dessa criança. De fato, atualmente, a responsabilidade pela educação da criança pequena é considerada como competência exclusiva da família e sobretudo da mulher, o Estado intervindo ocasionalmente e somente em ocasiões onde as condições sociais da família impedem que essa responsabilidade seja exercida.



A existência e o funcionamento das creches não podem continuar vinculados a circunstâncias políticas ocasionais ou depender da eventual boa vontade dos empresários e governantes. Nós acreditamos que as creches só deixarão de ser consideradas como uma concessão do Estado e passarão a ser reconhecidas como um direito de todas as crianças de 0 a 6 anos, se a futura Constituição afirmar explicitamente os direitos dessas crianças à educação. Assim, consideramos fundamental que a futura Constituição inclua em seu texto A EXTENSÃO DO DIREITO UNIVERSAL À EDUCAÇÃO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS.

Somente através dessa garantia constitucional as distorções aqui apontadas poderão ser corrigidas, resultando numa maior alocação de recursos, na ampliação da rede pública de creches, na melhoria do atendimento prestado, na valorização da atividade dos profissionais que passa pela inclusão de disciplinas específicas sobre creches nos currículos das escolas oficiais, por uma educação que combata a visão discriminatória da qual sofrem as mulheres e os negros, enfim no reconhecimento da dimensão educativa das creches.

Nesse sentido julgamos indispensável que as instituições públicas e privadas que ofereçam algum tipo de atendimento a crianças de 0 a 6 anos reflitam sobre sua prática a partir dos pontos aqui levantados e que juntamente com amplos setores sociais, mobilizem-se, para que o Congresso Constituinte, que se instalará em fevereiro de 1987, considere a questão em toda a sua gravidade.

outubro/86

